



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACA – PARANÁ

DECRETO Nº 4.907/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação de critérios e procedimentos a serem adotados no Processo de Distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) do Município de Itambaracá para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itambaracá;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para normatização na atribuição de aulas e/ou turmas na rede municipal de ensino de Itambaracá;

CONSIDERANDO a importância de garantir quadro permanente dos Profissionais do Magistério efetivos nas instituições educacionais e demais órgãos assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais na Educação Básica;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 67 e 68 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá sobre o local de lotação e exercício;

D E C R E T A :

Art. 1º - O suprimimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se á com observância das normas e diretrizes contidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACA – PARANÁ

Art. 2º - As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor de Educação Infantil do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 3º - A Distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I – o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II – a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III – a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo Único: A distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente de acordo com a etapa, modalidade de ensino ou componente curricular.

Art. 4º - As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretores e equipe das instituições educacionais em espaço previamente designado, respeitando os critérios e normas estabelecidas em Edital.

Parágrafo Único: Para atendimento em disposto nesse Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará publicar o Edital de Convocação em locais públicos e no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> (Diário Oficial do Município), no qual constará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública da Distribuição de aulas e/ou turmas para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino e será elaborada Ata Correspondente à distribuição.

Art. 5º - A distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser realizada em três etapas, devendo obrigatoriamente respeitar a distribuição a seguinte ordem:

I – profissionais concursados para atuação exclusiva em educação infantil;

II – profissionais concursados para atuação em componente curricular;

III – profissionais concursados para atuação na educação infantil e no ensino fundamental (anos iniciais).

Art. 6º - A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 7º - Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser obedecida a seguinte ordem decrescente de prioridade:

I – profissional com maior tempo de serviço no cargo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Itambaracá;

II – profissional com maior habilitação;

III – profissional com maior idade;

IV – maior número de filhos.

§ 1º - Os profissionais do magistério cedidos por outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado a partir da data de cedência.

Art. 8º - A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério com atuação exclusiva na educação infantil deverão seguir os critérios estabelecidos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACA – PARANÁ

I – serão atribuídas aulas e/ou turmas nas etapas: Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V;

II – serão atribuídas aulas e/ou turmas respeitando o horário de atendimento aos alunos em período integral, sendo: a mesma turma deverá ter um (01) professor de 30 horas e um (01) professor de 20 horas;

III – os respectivos professores deverão compor sua carga horária (30 horas) somente no período integral das etapas já mencionadas.

Art. 9º - No caso de afastamento do profissional do magistério do exercício da função por motivo de Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Aposentadoria, Licença Especial, Demissão ou Exoneração, a vaga será preenchida por meio da designação de um profissional do magistério em regime de jornada suplementar.

Art. 10 - Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontra-se em licença especial, em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição de aulas e/ou turmas.

Art. 11 - Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrar-se em licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares não poderão participar do processo de distribuição de aulas e/ou turmas.

Art. 12 - É obrigatório a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas e/ou turmas.

§ 1º - Na hipótese de o professor estar impossibilitado de comparecer à sessão pública de distribuição de aulas e/ou turmas, este poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado por meio de Procuração original redigida em papel comum, acompanhada de documento de identidade do signatário onde conste sua assinatura, com firma reconhecida.

§ 2º - O direito de escolha do professor, do turno/ensino/modalidade correspondentes às aulas disponíveis, ofertadas nos Ensinos de Educação Infantil e Fundamental (Anos Iniciais) observada a compatibilidade de horários, será exercido mediante rigorosa ordem de classificação, sendo que todos os professores deverão estar presentes ou representados por seu Procurador no horário e local determinados para a respectiva sessão de distribuição de aulas e/ou turmas.

§ 3º - O professor efetivo que não estiver presente ou representado por Procurador na sessão de distribuição de aulas e/ou turmas deverá participar da distribuição de aulas e/ou turmas após o término da sessão.

§ 4º - O professor efetivo que comparecer após iniciada a sessão de distribuição de aulas e/ou turmas e que já tenha sido chamado, deverá apresentar-se à mesa e serão o próximo a escolher turno/ensino/modalidade das aulas ainda existentes, apenas durante o horário determinado para a respectiva sessão.

Parágrafo Único: A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista reclassificatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACA – PARANÁ

Art. 13 - É vedada a atribuição de aulas ao professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal, em número inferior a Jornada de trabalho do cargo efetivo.

Art. 14 Os Gestores das Instituições educacionais que descumprirem as orientações deste Decreto em qualquer momento do ano letivo, omitindo aulas e/ou turmas, dados ou informações, desconsiderando a classificação dos profissionais do magistério no Processo de Atribuição de aulas e/ou turmas, ou atos que venham a comprometer a legalidade e transparência no processo supracitado, serão responsabilizados pelos seus atos, na forma de Lei.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 24/01/2023 – Edição 2695